

(CP-262-43)
NF/CCS

Proc. 17.136-42
1943

Sem motivo devidamente comprovado, assiste ao empregado estável, despedido, o direito à reintegração, com percepção dos vencimentos atrasados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rosa Russo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 12 de junho de 1942, que, reformando, em parte, a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a Casa Kosmos, apenas, a readmitir a recorrente, não lhe assegurando o direito aos vencimentos atrasados, como fizera a instância originária:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado de acordo com o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que justifica seu cabimento;

CONSIDERANDO, de meritis, que ao acórdão recorrido se impõe, inegavelmente, a reforma pleiteada por isso que, como demonstrado está, não se trata de demissão espontânea, como quer fazer supor a empresa reclamada, ressaltando indiscutível a nulidade do documento de fls. 15, que, sobre ser duvidoso, contraria a jurisprudência deste Conselho no sentido de que não é dado ao trabalhador, quando estável, o direito de abrir mão dessa estabilidade, sem os cuidados e o exame minucioso de sua situação;

CONSIDERANDO, ainda, a circunstância toda especial de que se trata de pessoa analfabeta, a quem não se pode atribuir culpa pelo fato de aver sua impressão digital no referido documento, ato este que foi decorrente da própria ignorância da reclamante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de onze votos contra seis, vencido o relator, dar provimento ao presente recurso, para reconhecer à recorrente o direito à percepção dos vencimentos atrasados, restabelecida a sentença originária.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943

a) Filinto Müller
a) Manoel Caldeira Netto
a) Dorval Lacerda
Assinado em 18/11/43.

Presidente
Relator ad hoc
Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.